

Processo n.: @LCC 19/00993136

Assunto: Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 163/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais, equipamentos e serviços para readequação do sistema luminotécnico nos logradouros do município)

Responsáveis: Kleber Edson Wan-Dall e Jean Alexandre do Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 622/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular o Edital de Pregão Presencial n. 163/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais, equipamentos e serviços para readequação do sistema luminotécnico nos logradouros do Município, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão das seguintes restrições:

1.1. Uso indevido de pregão visando à contratação de obras e serviços de engenharia, contrariando os arts. 15, II, da Lei n. 8.666/93 e 1º, parágrafo único, e 11 da Lei n. 10.520/2002 (subitem 2.1.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 214/2020**);

1.2. Exigência de comprovação de qualificação técnica sem amparo legal, nos termos do art. 3º, § 1º, I, c/c o art. 30 da Lei n. 8.666/93 e Decisão n. 1010/2019 deste Tribunal de Contas (subitem 2.1.2 do Relatório DLC).

2. Determinar ao Sr. **Kleber Edson Wan-Dall**, Prefeito Municipal de Gaspar, que promova a **anulação** do edital do Pregão Presencial n. 163/2019, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, com observância ao disposto nos §§ 1º a 3º do mesmo diploma legal, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

3. Recomendar ao Controle Interno do Município de Gaspar que averigue eventual extravio de envelopes de proponentes no decorrer do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 083/2019 (subitem 2.2 do Relatório DLC).

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Gaspar, na pessoa do Prefeito Municipal, e do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que, em futuras licitações, não utilizem o sistema de registro de preços por meio da modelagem de aquisição por menor preço global, tendo em conta a incompatibilidade aparente deste formato com a aquisição futura de itens isoladamente.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 214/2020**, à SADENCO Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda., aos Responsáveis retronominados, à procuradoria jurídica da unidade gestora e ao controle interno do Município de Gaspar.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC